

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/989 DA COMISSÃO**de 27 de abril de 2020****que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão no respeitante a determinadas disposições e anexos das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico, altera o Regulamento (UE) 2016/1627 e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2115/2005 e (CE) n.º 1386/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 50.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte na Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (a seguir designada por «Convenção NAFO»), aprovada pelo Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho ⁽²⁾.
- (2) O Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2019/833, com vista a incorporar as medidas de conservação e de execução da NAFO no direito da União.
- (3) O artigo 50.º do Regulamento (UE) 2019/833 exige que a Comissão adote um ato delegado que complete esse regulamento com as disposições e os anexos das medidas de conservação e de execução da NAFO referidas no respetivo anexo.
- (4) O artigo 50.º do Regulamento (UE) 2019/833 habilita igualmente a Comissão a adotar atos delegados nos termos do artigo 51.º para posteriormente alterar esse ato delegado.
- (5) O Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão ⁽³⁾ completou o Regulamento (UE) 2019/833 com um certo número de medidas de conservação e de execução da NAFO.
- (6) Na sua reunião anual de setembro de 2019, a NAFO alterou nove anexos das suas medidas de conservação e execução, relacionados com a lista de espécies indicadoras de ecossistemas marinhos vulneráveis (EMV) (anexo I E, parte VI), os formatos de notificação e de autorização dos navios (anexo II.C), a lista de espécies (anexo I.C), as forras superiores e as bichanas autorizadas na pesca do camarão (anexo III.B), o formato para a declaração das capturas (anexo II.D), o formato para a anulação de uma declaração das capturas (anexo II.F), o modelo normalizado de relatório do observador (anexo II.M), o relatório do observador (anexo II.G) e o relatório de inspeção (anexo IV.B). Estes anexos tornaram-se vinculativos para a União em 3 de dezembro de 2019.
- (7) As alterações referidas deverão também ser incorporadas no direito da União. Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 deve ser alterado em conformidade,

⁽¹⁾ JO L 141 de 28.5.2019, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre futura cooperação multilateral nas pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão, 15 de outubro de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 34 I de 6.2.2020, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento Delegado (UE) 2020/124 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de abril de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo do Regulamento Delegado (UE) 2020/124 é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

- «(3) Anexo I.E, parte VI, das MCE referidas no artigo 3.º, ponto 21, no artigo 21.º, n.º 2, e no artigo 27.º, n.º 11, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) 2019/833

Lista de espécies indicadoras de EMV

Nome comum e CÓDIGO ALFA-3 DA LISTA ASFIS DA FAO	Taxon	Família	CÓDIGO ALFA-3 DA LISTA ASFIS DA FAO
	<i>Asconema foliatum</i>	Rossellidae	ZBA
	<i>Aphrocallistes beatrix</i>	Aphrocallistidae	
	<i>Asbestopluma (Asbestopluma) ruetzleri</i>	Cladorhizidae	ZAB (Asbestopluma)
	<i>Axinella</i> sp.	Axinellidae	
	<i>Chondrocladia grandis</i>	Cladorhizidae	ZHD (Chondrocladia)
	<i>Cladorhiza abyssicola</i>	Cladorhizidae	ZCH (Cladorhiza)
	<i>Cladorhiza kenchingtonae</i>	Cladorhizidae	ZCH (Cladorhiza)
	<i>Craniella</i> spp.	Tetillidae	ZCS (Craniella spp.)
	<i>Dictyaulus romani</i>	Euplectellidae	ZDY (Dictyaulus)
	<i>Esperiopsis villosa</i>	Esperiopsidae	ZEW
	<i>Forcepia</i> spp.	Coelosphaeridae	ZFR
	<i>Geodia barrette</i>	Geodiidae	
	<i>Geodia macandrewii</i>	Geodiidae	
	<i>Geodia parva</i>	Geodiidae	
Esponjas grandes (PFR - Porifera)	<i>Geodia phlegraei</i>	Geodiidae	
	<i>Haliclona</i> sp.	Chalinidae	ZHL
	<i>Iophon piceum</i>	Acarnidae	WJP
	<i>Isodictya palmata</i>	Isodictyidae	
	<i>Lissodendoryx (Lissodendoryx) complicata</i>	Coelosphaeridae	ZDD
	<i>Mycale (Mycale) lingua</i>	Mycalidae	
	<i>Mycale (Mycale) loveni</i>	Mycalidae	
	<i>Phakellia</i> sp.	Axinellidae	
	<i>Polymastia</i> spp.	Polymastiidae	ZPY
	<i>Stelletta normani</i>	Ancorinidae	WSX (Stelletta)
	<i>Stelletta tuberosa</i>	Ancorinidae	WSX (Stelletta)
	<i>Stryphnus fortis</i>	Ancorinidae	WPH
	<i>Thenea muricata</i>	Pachastrellidae	ZTH (Thenea)
	<i>Thenea valdiviae</i>	Pachastrellidae	ZTH (Thenea)
	<i>Weberella bursa</i>	Polymastiidae	

	<i>Enallopsammia rostrata*</i>	Dendrophylliidae	FEY
Corais escleractíneos (CSS — <i>Scleractinia</i>)	<i>Lophelia pertusa*</i>	Caryophylliidae	LWS
	<i>Madrepora oculata*</i>	Oculinidae	MVI
	<i>Solenosmilia variabilis*</i>	Caryophylliidae	RZT
Gorgónias pequenas (GGW)	<i>Acanella arbuscula</i>	Isididae	KQL (Acanella)
	<i>Anthothela grandiflora</i>	Anthothelidae	WAG
	<i>Chrysogorgia</i> sp.	Chrysogorgiidae	FHX
	<i>Metallogorgia melanotrichos*</i>	Chrysogorgiidae	
<i>Narella laxa</i>	Primnoidae		
<i>Radicipes gracilis</i>	Chrysogorgiidae	CZN	
<i>Swiftia</i> sp.	Plexauridae		
Gorgónias grandes (GGW)	<i>Acanthogorgia armata</i>	Acanthogorgiidae	AZC
	<i>Calyptrophora</i> sp.*	Primnoidae	
	<i>Corallium bathyrubrum</i>	Coralliidae	COR (Corallium)
	<i>Corallium bayeri</i>	Coralliidae	COR (Corallium)
	<i>Iridogorgia</i> sp.*	Chrysogorgiidae	
	<i>Keratoisis</i> cf. <i>siemensii</i>	Isididae	
	<i>Keratoisis grayi</i>	Isididae	
	<i>Lepidisis</i> sp.*	Isididae	QFX (Lepidisis)
	<i>Paragorgia arborea</i>	Paragorgiidae	BFU
	<i>Paragorgia johnsoni</i>	Paragorgiidae	BFV
	<i>Paramuricea grandis</i>	Plexauridae	PZL (Paramuricea)
	<i>Paramuricea placomus</i>	Plexauridae	PZL (Paramuricea)
	<i>Paramuricea</i> spp.	Plexauridae	PZL (Paramuricea)
	<i>Parastenella atlantica</i>	Primnoidae	
	<i>Placogorgia</i> sp.	Plexauridae	
	<i>Placogorgia terceira</i>	Plexauridae	
	<i>Primnoa resedaeformis</i>	Primnoidae	QOE
	<i>Thouarella</i> (<i>Euthouarella</i>) <i>grasshoffi*</i>	Primnoidae	
	Penas-do-mar (NTW — <i>Pennatulacea</i>)	<i>Anthoptilum grandiflorum</i>	Anthoptilidae
<i>Distichoptilum gracile</i>		Protoptilidae	WDG
<i>Funiculina quadrangularis</i>		Funiculinidae	FQJ
<i>Halipterus</i> cf. <i>christii</i>		Halipteridae	ZHX (Halipterus)
<i>Halipterus finmarchica</i>		Halipteridae	HFM

	<i>Halipterus</i> sp.	Halipteridae	ZHX (Halipterus)
	<i>Kophobelemnon stelliferum</i>	Kophobelemnidae	KVF
	<i>Pennatula aculeata</i>	Pennatulidae	QAC
	<i>Pennatula grandis</i>	Pennatulidae	
	<i>Pennatula</i> sp.	Pennatulidae	
	<i>Protoptilum carpenteri</i>	Protoptilidae	
	<i>Umbellula lindahli</i>	Umbellulidae	
	<i>Virgularia mirabilis</i>	Virgulariidae	
Ceriantários	<i>Pachycerianthus borealis</i>	Cerianthidae	WQB
Briozoários eretos (BZN — Bryozoa)	<i>Euratea loricata</i>	Eurateidae	WEL
Lírios-do-mar (CWD — Crinoidea)	<i>Conocrinus lofotensis</i>	Bourgueticrinidae	WCF
	<i>Gephyrocrinus grimaldii</i>	Hyocrinidae	
	<i>Trichometra cubensis</i>	Antedonidae	
Ascídias (SSX — Ascidiacea)	<i>Boltenia ovifera</i>	Pyuridae	WBO
	<i>Halocynthia aurantium</i>	Pyuridae	
Reduzida probabilidade de serem observados na pesca do arrasto; unicamente observações <i>in situ</i> :			
Grandes xenofóforos	<i>Syringamina</i> sp.	Syringamminidae	

».

2. O ponto 5 passa a ter a seguinte redação:

«(5) Formato determinado no anexo II.C das MCE referidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/833

Notificação e autorização dos navios

(1) Formato para o registo dos navios

Elemento de dados	Código	Obrigatório/ Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado do sistema; indica o início do registo
Endereço	AD	O	Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretário da NAFO
Remetente	FR	O	Dado da mensagem; código ISO-3 da parte contratante que transmite os dados
Número do registo	RN	O	Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso
Data do registo	RD	O	Dado da mensagem; data da transmissão
Hora do registo	RT	O	Dado da mensagem; hora da transmissão

Elemento de dados	Código	Obrigatório/ Facultativo	Observações
Tipo de mensagem	TM	O	Dado da mensagem; tipo de mensagem, «NOT» para a «Notificação de navios que podem exercer atividades de pesca na Área de Regulamentação da NAFO»
Nome do navio	NA	O	Nome do navio
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Indicativo de chamada rádio internacional do navio
Estado de pavilhão	FS	O	Estado em que o navio está registado
Número de referência interno	IR	F ⁽¹⁾	Número único do navio da parte contratante (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número)
Número de registo externo	XR	O	Número lateral do navio
Número OMI do navio	IM	O	Número OMI
Nome do porto	PO	O	Porto de registo ou porto de armamento
Proprietário do navio	VO	O ⁽²⁾	Nome e endereço do proprietário registado
Afretador do navio	VC	O ⁽²⁾	Responsável pela utilização do navio
Tipo de navio	TP	O	Código FAO do navio (anexo II.I)
Artes de pesca do navio	GE	F	Classificação estatística FAO das artes de pesca (anexo II.J)
Arqueação do navio método de medição arqueação	VT	O	Capacidade do navio, arqueação; se necessário, por pares «OC» = Convenção de OSLO, de 1947; «LC» = Convenção de Londres, ICTM-69 Capacidade total em toneladas
Comprimento do navio método de medição comprimento	VL	O	Comprimento em metros; se necessário, por pares «OA» = de fora a fora; comprimento em metros
Potência do navio método de medição potência	VP	O	Potência motriz, se necessário por pares, em «kW» PE = motor de propulsão AE = motores auxiliares Potência motriz total instalada do navio, medida em «kW»
Fim do registo	ER	O	Dado do sistema; indica o fim do registo

⁽¹⁾ Obrigatório em caso de utilização como identificação única noutras mensagens.

⁽²⁾ Conforme o caso.

(2) Formato para a retirada de navios do registo

Elemento de dados	Código	Obrigatório/ Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado do sistema; indica o início do registo
Endereço	AD	O	Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO
Remetente	FR	O	Dado da mensagem; código ISO-3 da parte contratante que transmite os dados
Número do registo	RN	O	Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso
Data do registo	RD	O	Dado da mensagem; data da transmissão
Hora do registo	RT	O	Dado da mensagem; hora da transmissão
Tipo de mensagem	TM	O	Dado da mensagem; tipo de mensagem, «WIT» para a «Retirada de navios notificados»

Elemento de dados	Código	Obrigatório/ Facultativo	Observações
Nome do navio	NA	O	Nome do navio
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Indicativo de chamada rádio internacional do navio
Número de referência interno	IR	F	Número único do navio da parte contratante (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número, caso exista)
Número de registo externo	XR	O	Número lateral do navio
Número OMI do navio	IM	O	Número OMI
Data de início	SD	O	Primeira data a partir da qual a retirada produz efeitos
Fim do registo	ER	O	Dado do sistema; indica o fim do registo

(3) Formato da autorização para o exercício de atividades de pesca

Elemento de dados	Código	Obrigatório/ Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado do sistema; indica o início do registo
Endereço	AD	O	Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO
Remetente	FR	O	Dado da mensagem; código ISO-3 da parte contratante que transmite os dados
Número do registo	RN	O	Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso
Data do registo	RD	O	Dado da mensagem; data da transmissão
Hora do registo	RT	O	Dado da mensagem; hora da transmissão
Tipo de mensagem	TM	O	Dado da mensagem; tipo de mensagem, «AUT» para a «Autorização para que um navio possa exercer atividades de pesca na Área de Regulamentação da NAFO»
Nome do navio	NA	O	Nome do navio
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Indicativo de chamada rádio internacional do navio
Número de referência interno	IR	F	Número único do navio da parte contratante (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número, caso exista)
Número de registo externo	XR	O	Número lateral do navio
Número OMI do navio	IM	O	Número OMI
Data de início	SD	O	Dado da licença; data a partir da qual a autorização produz efeitos
Data de termo	ED	F	Dado da licença; data em que a autorização termina. A validade máxima é de 12 meses.
Espécies-alvo e zona	TA	O ⁽¹⁾	Dado da licença; espécies às quais a pesca pode ser dirigida e zonas em que é permitida. Para as espécies regulamentadas do anexo I.A ou I.B, remeter para a especificação da unidade populacional. Para as espécies não regulamentadas, utilizar a subzona, a divisão ou «ANY». Permitir vários pares de campos, por ex.//TA/GHL 3LMNO COD 3M RED 3LN RED 3M HER ANY//
Fim do registo	ER	O	Dado do sistema; indica o fim do registo

⁽¹⁾ Para os navios de transporte, o campo TA é facultativo.

(4) Formato para a suspensão da autorização para o exercício de atividades de pesca

Elemento de dados	Código	Obrigatório/ Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado do sistema; indica o início do registo
Endereço	AD	O	Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO
Remetente	FR	O	Dado da mensagem; código ISO-3 da parte contratante que transmite os dados
Número do registo	RN	O	Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso
Data do registo	RD	O	Dado da mensagem; data da transmissão
Hora do registo	RT	O	Dado da mensagem; hora da transmissão
Tipo de mensagem	TM	O	Dado da mensagem; tipo de mensagem, «SUS» para a «Suspensão de navios autorizados»
Nome do navio	NA	O	Nome do navio
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Indicativo de chamada rádio internacional do navio
Número de referência interno	IR	F	Número único do navio da parte contratante (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número, caso exista)
Número de registo externo	XR	O	Número lateral do navio
Número OMI do navio	IM	O	Número OMI
Data de início	SD	O	Dado da licença; data a partir da qual a suspensão produz efeitos
Fim do registo	ER	O	Dado do sistema; indica o fim do registo

».

3. O ponto 11 passa a ter a seguinte redação:

«(11) Anexo I.C das MCE, a que se referem o artigo 13.º, n.º 2, alínea d), o artigo 24.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 25.º, n.º 6, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/833

Lista de espécies ⁽¹⁾

Nome comum	Nome científico	Código alfa-3
Peixes de fundo		
Bacalhau-do-atlântico	<i>Gadus morhua</i>	COD
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	HAD
Cantarilhos-do-norte	<i>Sebastes</i> sp.	RED
Cantarilho-dourado	<i>Sebastes marinus</i>	REG
Peixe-vermelho-da-fundura	<i>Sebastes mentella</i>	REB
Cantarilho-americano	<i>Sebastes fasciatus</i>	REN
Pescada-prateada	<i>Merluccius bilinearis</i>	HKS
Abrótea-vermelha (*)	<i>Urophycis chuss</i>	HKR
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	POK

(¹) Se for capturada uma espécie que não conste desta lista (anexo I.C), devem ser utilizados os códigos da lista ASFIS de espécies da FAO. A lista ASFIS encontra-se no seguinte endereço: <http://www.fao.org/fishery/collection/asfis/en>

Nome comum	Nome científico	Código alfa-3
Solha-americana	<i>Hippoglossoides platessoides</i>	PLA
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	WIT
Solha-dos-mares-do-norte	<i>Limanda ferruginea</i>	YEL
Alabote-da-gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	GHL
Alabote-do-atlântico	<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	HAL
Solha-de-inverno	<i>Pseudopleuronectes americanus</i>	FLW
Carta-de-verão	<i>Paralichthys dentatus</i>	FLS
Rodovalho-americano	<i>Scophthalmus aquosus</i>	FLD
Peixes-chatos (não especificados)	<i>Pleuronectiformes</i>	FLX
Tamboril-americano	<i>Lophius americanus</i>	ANG
Ruivos-americanos	<i>Prionotus</i> sp.	SRA
Tomecode	<i>Microgadus tomcod</i>	TOM
Mora-azul	<i>Antimora rostrata</i>	ANT
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	WHB
Bodião-do-norte	<i>Tautoglabrus adspersus</i>	CUN
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	USK
Bacalhau-da-gronelândia	<i>Gadus ogac</i>	GRC
Maruca-azul	<i>Molva dypterygia</i>	BLI
Maruca	<i>Molva molva</i>	LIN
Peixe-lapa	<i>Cyclopterus lumpus</i>	LUM
Cangueira-zorra	<i>Menticirrhus saxatilis</i>	KGF
Peixe-bola-do-norte	<i>Sphoeroides maculatus</i>	PUF
Peixes-carneiro-do-ártico (não especificados)	<i>Lycodes</i> sp.	ELZ
Peixe-carneiro-americano	<i>Macrozoarces americanus</i>	OPT
Bacalhau-polar	<i>Boreogadus saida</i>	POC
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	RNG
Lagartixa-cabeça-áspera	<i>Macrourus berglax</i>	RHG
Galeotas (sandilhos)	<i>Ammodytes</i> sp.	SAN
Escorpiões	<i>Myoxocephalus</i> sp.	SCU
Sargo-da-américa-do-norte	<i>Stenotomus chrysops</i>	SCP
Bodião-da-ostra	<i>Tautoga onitis</i>	TAU
Peixe-paleta-camelo	<i>Lopholatilus chamaeleonticeps</i>	TIL
Abrótea-branca (*)	<i>Urophycis tenuis</i>	HKW
Abrótea-de-barbatanas-compridas	<i>Urophycis chesteri</i>	GPE
Laibeque-de-três-barbilhos	<i>Gaidropsarus ensis</i>	GDE
Peixes-lobo (não especificados)	<i>Anarhichas</i> sp.	CAT

Nome comum	Nome científico	Código alfa-3
Peixe-lobo-riscado	<i>Anarhichas lupus</i>	CAA
Peixe-lobo-malhado	<i>Anarhichas minor</i>	CAS
Peixe-lobo-azul	<i>Anarhichas denticulatus</i>	CAB
Peixes de fundo (não especificados)		GRO
Peixes pelágicos		
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	HER
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	MAC
Peixe-manteiga-americano	<i>Peprilus triacanthus</i>	BUT
Menhadem	<i>Brevoortia tyrannus</i>	MHA
Agulhão	<i>Scomberesox saurus</i>	SAU
Biqueirão-da-baía	<i>Anchoa mitchilli</i>	ANB
Anchova	<i>Pomatomus saltatrix</i>	BLU
Xaréu-macoa	<i>Caranx hippos</i>	CVJ
Judeu-liso	<i>Auxis thazard</i>	FRI
Serra-real	<i>Scomberomourus cavalla</i>	KGM
Serra-espanhola	<i>Scomberomourus maculatus</i>	SSM
Veleiros	<i>Istiophorus platypterus</i>	SAI
Espadim-branco	<i>Tetrapturus albidus</i>	WHM
Espadim-azul	<i>Makaira nigricans</i>	BUM
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>	SWO
Atum-voador	<i>Thunnus alalunga</i>	ALB
Sarração	<i>Sarda sarda</i>	BON
Merma	<i>Euthynnus alletteratus</i>	LTA
Atum-patudo	<i>Thunnus obesus</i>	BET
Atum-rabilho	<i>Thunnus thynnus</i>	BFT
Gaiado	<i>Katsuwonus pelamis</i>	SKJ
Atum-albacora	<i>Thunnus albacares</i>	YFT
Escombrídeos (não especificados)	<i>Scombridae</i>	TUN
Peixes pelágicos (não especificados)		PEL
Outros peixes		
Alosa-cinza	<i>Alosa pseudoharengus</i>	ALE
Charuteiros	<i>Seriola sp.</i>	AMX
Congro-americano	<i>Conger oceanicus</i>	COA
Enguia-americana	<i>Anguilla rostrata</i>	ELA
Enguia-de-casulo	<i>Myxine glutinosa</i>	MYG
Sável-americano	<i>Alosa sapidissima</i>	SHA

Nome comum	Nome científico	Código alfa-3
Argentinas (não especificadas)	<i>Argentina</i> sp.	ARG
Rabeta-brasileira	<i>Micropogonias undulatus</i>	CKA
Agulheta-verde	<i>Strongylura marina</i>	NFA
Salmão-do-atlântico	<i>Salmo salar</i>	SAL
Peixe-rei-verde	<i>Menidia menidia</i>	SSA
Machete-do-atlântico	<i>Opisthonema oglinum</i>	THA
Celindra	<i>Alepocephalus bairdii</i>	ALC
Corvinão-negro	<i>Pogonias cromis</i>	BDM
Serrano-estriado	<i>Centropristis striata</i>	BSB
Alosa-azul	<i>Alosa aestivalis</i>	BBH
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	CAP
Salvelinos (não especificados)	<i>Salvelinus</i> sp.	CHR
Fogueteiro-galego	<i>Rachycentron canadum</i>	CBA
Sereia-da-florida	<i>Trachinotus carolinus</i>	POM
Sável-de-papo	<i>Dorosoma cepedianum</i>	SHG
Roncadores (não especificados)	<i>Pomadasyidae</i>	GRX
Sável-de-salto	<i>Alosa mediocris</i>	SHH
Peixes-lanterna	<i>Notoscopelus</i> sp.	LAX
Tainhas (não especificadas)	<i>Mugilidae</i>	MUL
Pâmpano-lua	<i>Peprilus alepidotus (= paru)</i>	HVF
Roncador-mexicano	<i>Orthopristis chrysoptera</i>	PIG
Eperlano-arco-íris	<i>Osmerus mordax</i>	SMR
Corvinão-de-pintas	<i>Sciaenops ocellatus</i>	RDM
Pargo	<i>Pagrus pagrus</i>	RPG
Carapau-rugoso	<i>Trachurus lathami</i>	RSC
Serrano-da-areia	<i>Diplectrum formosum</i>	PES
Sargo-choupa	<i>Archosargus probatocephalus</i>	SPH
Roncadeira-de-pinta	<i>Leiostomus xanthurus</i>	SPT
Corvinata-pintada	<i>Cynoscion nebulosus</i>	SWF
Corvinata-real	<i>Cynoscion regalis</i>	STG
Robalo-muge	<i>Morone saxatilis</i>	STB
Esturjões (não especificados)	<i>Acipenseridae</i>	STU
Tarpão-do-atlântico	<i>Tarpon (= megalops) atlanticus</i>	TAR
Trutas (não especificadas)	<i>Salmo</i> sp.	TRO
Robalo-do-norte	<i>Morone americana</i>	PEW

Nome comum	Nome científico	Código alfa-3
Imperadores (não especificados)	<i>Beryx</i> sp.	ALF
Galhudo-malhado	<i>Squalus acantias</i>	DGS
Esqualídeos (não especificados)	<i>Squalidae</i>	DGX
Tubarão-toiro	<i>Odontaspis taurus</i>	CCT
Tubarão-sardo	<i>Lamna nasus</i>	POR
Tubarão-anequim	<i>Isurus oxyrinchus</i>	SMA
Tubarão-faquete	<i>Carcharhinus obscurus</i>	DUS
Tintureira	<i>Prionace glauca</i>	BSH
Esqualiformes (não especificados)	<i>Squaliformes</i>	SHX
Tubarão-bicudo	<i>Rhizoprionodon terraenova</i>	RHT
Cação-torto	<i>Centrosyllium fabricii</i>	CFB
Tubarão-da-gronelândia	<i>Somniosus microcephalus</i>	GSK
Tubarão-frade	<i>Cetorhinus maximus</i>	BSK
Raias (não especificadas)	<i>Raja</i> sp.	SKA
Raia-de-verão	<i>Leucoraja erinacea</i>	RJD
Raia-do-ártico	<i>Amblyraja hyperborea</i>	RJG
Raia-grande	<i>Dipturus laevis</i>	RJL
Raia-inverneira	<i>Leucoraja ocellata</i>	RJT
Raia-repregada	<i>Amblyraja radiata</i>	RJR
Raia-lisa	<i>Malcoraja senta</i>	RJS
Raia-da-gronelândia	<i>Bathyraja spinicauda</i>	RJQ
Peixes ósseos (não especificados)		FIN
Invertebrados		
Lula-pálida (<i>Loligo</i>)	<i>Loligo pealei</i>	SQL
Pota-do-norte (<i>Illex</i>)	<i>Illex illecebrosus</i>	SQI
Lulas, potas (não especificadas)	<i>Loliginidae, Ommastrephidae</i>	SQU
Longueirão-da-américa-do-norte	<i>Ensis directus</i>	CLR
Clame	<i>Mercenaria mercenaria</i>	CLH
Clame-islandesa	<i>Arctica islandica</i>	CLQ
Clame-da-areia	<i>Mya arenaria</i>	CLS
Amêijoia-branca-americana	<i>Spisula solidissima</i>	CLB
Amêijoia-de-stimpson	<i>Spisula polynyma</i>	CLT
Amêijoas (não especificadas)	<i>Prionodesmacea, Teleodesmacea</i>	CLX
Vieira-de-baía	<i>Argopecten irradians</i>	SCB
Vieira-percal	<i>Argopecten gibbus</i>	SCC
Leque-islandês	<i>Chlamys islandica</i>	ISC

Nome comum	Nome científico	Código alfa-3
Vieira-americana	<i>Placopecten magellanicus</i>	SCA
Pectinídeos (não especificados)	Pectinidae	SCX
Ostra-americana	<i>Crassostrea virginica</i>	OYA
Mexilhão-vulgar	<i>Mytilus edulis</i>	MUS
Cornetinhas (não especificadas)	<i>Busycon</i> sp.	WHX
Borrelhos (não especificados)	<i>Littorina</i> sp.	PER
Moluscos marinhos (não especificados)	Mollusca	MOL
Sapateira-da-rocha-do-atlântico	<i>Cancer irroratus</i>	CRK
Navalheira-azul	<i>Callinectes sapidus</i>	CRB
Caranguejo-verde	<i>Carcinus maenas</i>	CRG
Sapateira-boreal	<i>Cancer borealis</i>	CRJ
Caranguejo-das-neves	<i>Chionoecetes opilio</i>	CRQ
Caranguejo-vermelho-da-fundura	<i>Geryon quinquedens</i>	CRR
Caranguejo-real-da-pedra	<i>Lithodes maia</i>	KCT
Caranguejos marinhos (não especificados)	Reptantia	CRA
Lavagante-americano	<i>Homarus americanus</i>	LBA
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	PRA
Camarão-boreal	<i>Pandalus montagui</i>	AES
Camarões <i>penaeus</i> (não especificados)	<i>Penaeus</i> sp.	PEN
Camarões pandalídeos	<i>Pandalus</i> sp.	PAN
Crustáceos marinhos (não especificados)	Crustacea	CRU
Ouriços-do-mar	<i>Strongylocentrotus</i> sp.	URC
Vermes marinhos (não especificados)	<i>Polycheata</i>	WOR
Límulo	<i>Limulus polyphemus</i>	HSC
Invertebrados marinhos (não especificados)	Invertebrata	INV

(*) Em conformidade com uma recomendação adotada pelo STACRES na sua reunião anual de 1970 (ICNAF Redbook 1970, parte I, página 67), as abróteas do género *Urophycis* são designadas, para efeitos de comunicações estatísticas, do seguinte modo: a) abróteas das subzonas 1, 2, e 3 e divisões 4R, S, T e V: abrótea-branca, *Urophycis tenuis*; b) abróteas capturadas com aparelhos de anzol ou abróteas de comprimento superior a 55 cm, independentemente do modo de captura, das divisões 4W e X, subzona 5 e zona estatística 6: abrótea-branca, *Urophycis tenuis*; c) com exceção dos casos abrangidos pela alínea b), outras abróteas do género *Urophycis* capturadas nas divisões 4W e X, subzona 5 e zona estatística 6: abrótea-vermelha, *Urophycis chuss*»

4. O ponto 12 passa a ter a seguinte redação:

«(12) Anexo III.B das MCE referidas no artigo 14.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) 2019/833

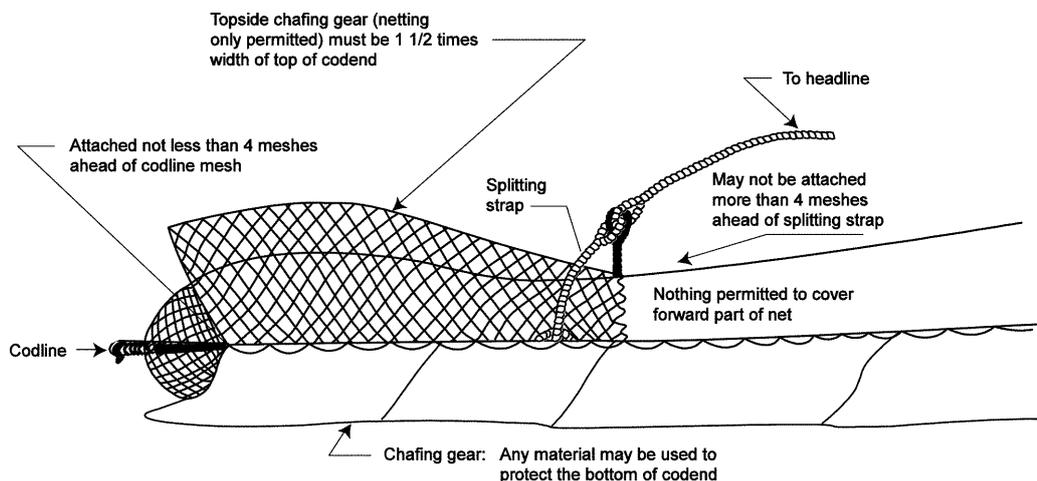
Forras superiores e bichanas para as redes de camarão autorizadas

(1) Forra superior do tipo ICNAF

A forra superior do tipo ICNAF é um pano de rede retangular a fixar na face superior do saco da rede de arrasto a fim de reduzir e evitar a sua deterioração, devendo o pano respeitar as seguintes condições:

a) Ter uma malhagem não inferior à especificada para o saco no artigo 13.º;

- b) Estar ligado ao saco apenas pelos seus bordos anterior e laterais e por nenhum outro ponto e ser fixado de modo que não se estenda mais de quatro malhas para além da forca (bossa) e não termine a menos de quatro malhas do estropo do cu do saco. Na ausência de forca (bossa), o pano não deve cobrir mais de um terço do comprimento do saco, medido a partir de pelo menos quatro malhas do estropo do cu do saco;
- c) Ter uma largura igual a pelo menos uma vez e meia a da parte do saco que é coberta, devendo estas larguras ser medidas perpendicularmente ao eixo longitudinal do saco.



Legenda:

Topside chafing gear (netting only permitted) must be 1 1/2 times width of top of codend = A forra superior (só é autorizado pano de rede) deve ter 1 1/2 vezes a largura da parte superior do saco

Attached not less than 4 meshes ahead of codline mesh = Fixada a uma distância não inferior a 4 malhas do estropo do cu do saco

Splitting strap = Forca (bossa)

To headline = Para o cabo da pana

May not be attached more than 4 meshes ahead of splitting strap = Não pode ser fixada a mais de 4 malhas à frente da forca (bossa)

Nothing permitted to cover forward part of net = A parte anterior da rede não pode ser coberta

Codline = Estropo do cu do saco

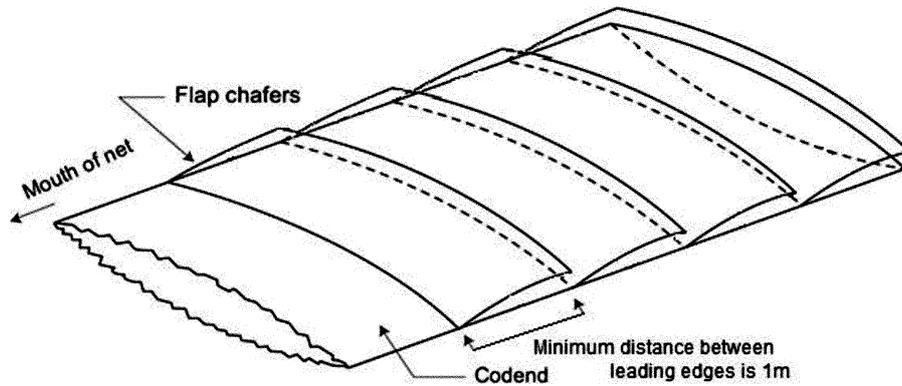
Chafing gear: Any material may be used to protect the bottom of codend = Forra: Para proteger a parte inferior do saco, pode ser utilizado qualquer material

(2) Forra superior múltipla de abas (*multiple flap-type topside chaffer*)

A forra superior múltipla de abas é constituída por panos de rede com, em todas as suas partes, malhas cujas dimensões são pelo menos iguais às das malhas do saco, devendo:

- a) cada um destes panos deve:
- estar ligado ao saco, a pelo menos 1 metro do pano seguinte, pelo seu bordo anterior, perpendicularmente ao eixo longitudinal do saco,
 - não se sobrepor ao bordo anterior do pano seguinte (ver a ilustração que se segue a esta disposição),
 - ter uma largura pelo menos igual à do saco (sendo esta largura medida perpendicularmente ao eixo longitudinal do saco, no ponto de ligação),
 - ser construído com um fio simples de matéria flutuante;

- b) o comprimento total de todos os panos assim ligados não pode ultrapassar dois terços do comprimento do saco.



Legenda:

Mouth of net = Abertura da rede

Flap chafers = Forras de abas

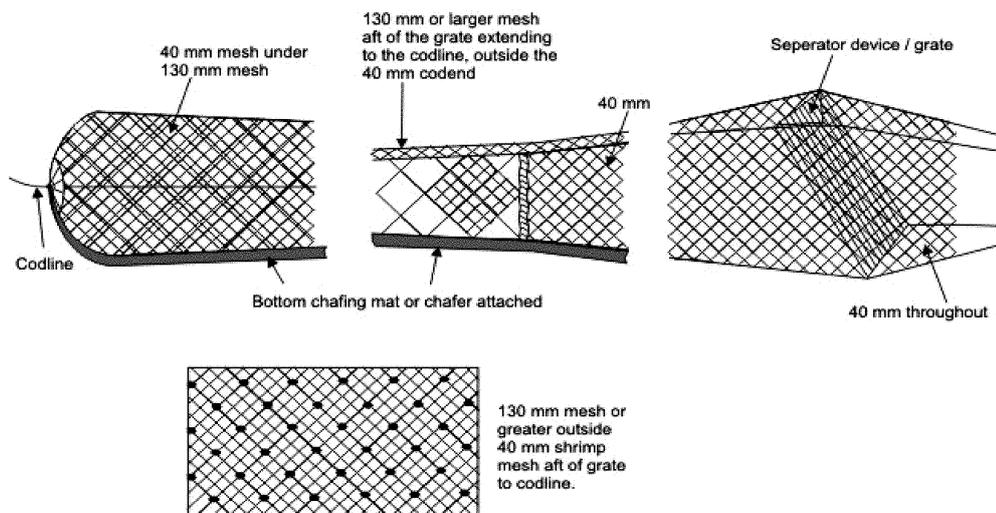
Codend = Saco

Minimum distance between leading edges is 1m = A distância mínima entre bordos anteriores é de 1m

- (3) Redes de arrasto para camarão — Forra de reforço do saco, para navios que dirigem a pesca ao camarão na Área de Regulamentação da NAFO

Entende-se por forra de reforço uma cobertura exterior feita de pano de rede que pode ser utilizada numa rede de arrasto para camarões para proteger e reforçar o saco.

- a) Os navios não podem utilizar forras de reforço com malhagem inferior a 130 milímetros;
- b) A forra de reforço não pode estender-se mais para a frente do que as grelhas ou grades separadoras nem obstruí-las de forma alguma;
- c) Uma forra de reforço não pode ser fixada de qualquer forma que restrinja a malhagem autorizada ou obstrua a abertura das malhas;
- d) Os navios não podem utilizar uma forra de reforço em simultâneo com qualquer outra forra superior.



Legenda:

40 mm mesh under 130 mm mesh = Malhagem de 40 mm sob malhagem de 130 mm

130 mm or larger mesh aft of the grate extending to the codline, outside the 40 mm codend = Malhagem de 130 mm ou mais fixada mais atrás do que a grelha, na direção do estropo do cu do saco, por fora do saco de 40 mm

Separator device/grate = Dispositivo/grelha separadora

Codline = Estropo do cu do saco

Bottom chafing mat or chafer attached = Tapete ou forra de fricção fixada

40 mm throughout = 40 mm em todo o pano

130 mm mesh or greater outside 40 mm shrimp mesh aft of grate to codline = Malhagem de 130 mm ou mais por fora da malhagem para camarão de 40 mm, fixada mais atrás do que a grelha, na direção do estropo do cu do saco

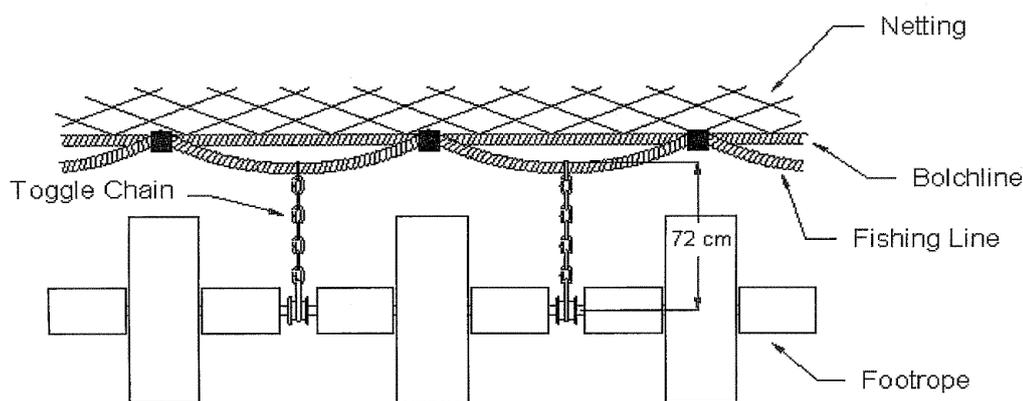
Bichanas para os camarões

As bichanas são correntes, cabos, ou uma combinação dos dois, que ligam o arraçal ao cabo de entralhe ou falso arraçal da asa inferior a intervalos variáveis.

Os termos «cabo de entralhe» e «falso arraçal» são equivalentes. Certos navios utilizam apenas um cabo, outros utilizam um cabo de entralhe e um falso arraçal, como indicado na figura que se segue.

O comprimento da bichana deve ser medido do centro da corrente ou cabo que liga o arraçal (centro do arraçal) à parte inferior do cabo de entralhe.

A figura mostra como deve ser medido o comprimento da bichana.



Legenda:

Toggle Chain = Bichana

Netting = Pano de rede

Bolchline = Falso arraçal da asa inferior

Fishing Line = Cabo de entralhe

Footrope = Arraçal

».

5. O ponto 31 passa a ter a seguinte redação:

«(31) Formato para a declaração das capturas constante do anexo II.D das MCE referidas no artigo 25.º, n.ºs 6 e 8, e no artigo 26.º, n.º 9, alínea b), do Regulamento (UE) 2019/833

Formato e protocolos de troca de dados

A. Formato da transmissão de dados

As transmissões de dados têm a seguinte estrutura:

(1) Carateres de dados em conformidade com a norma ISO 8859.1

(2) As transmissões de dados têm a seguinte estrutura:

- duas barras oblíquas («//») e os caracteres «SR» assinalam o início de uma mensagem;
- duas barras oblíquas («//») e um código do campo assinalam o início de um elemento de dados;
- uma só barra oblíqua («/») separa o código do campo dos dados;
- os pares de dados são separados por um espaço;
- os caracteres «ER» e duas barras oblíquas («//») no fim assinalam o fim do registo.

B. Protocolos de troca de dados

Os protocolos de troca de dados autorizados para a transmissão eletrónica de comunicações e mensagens entre as partes contratantes e o Secretário devem estar em conformidade com o anexo II.B, sobre as regras em matéria de confidencialidade.

C. Formato para a troca eletrónica de informações relativas à monitorização da pesca

(Formato para o Atlântico norte)

Categoria	Elemento de dados	Código do campo	Tipo	Conteúdo	Definições
Sistema	Início do registo	SR			Indica o início do registo
Dados	Fim do registo	ER			Indica o fim do registo
	Estatuto da receção	RS	Car*3	Códigos	ACK/NAK = Reconhecida/Não reconhecida.
	Notificação de um código de erro	RE	Num*3	001 – 999	Códigos de erro recebidos no centro das operações [ver anexo II.D.D(2)]
Mensagem	Endereço do destinatário	AD	Car*3	Endereço ISO-3166	Endereço do destinatário da mensagem, «XNW» para a NAFO
Dados	Remetente	FR	Car*3	Endereço ISO-3166	Endereço da parte que transmite a mensagem (parte contratante)
	Tipo de Mensagem	TM	Car*3	Código	Código para o tipo de mensagem
	Número sequencial	SQ	Num*6	NNNNNN	Número sequencial das mensagens enviadas por um navio para o destinatário final (XNW). Trata-se de um número único por navio e por ano civil. No início de cada ano, a numeração recomeça em 1 para cada navio, aumentando com cada mensagem enviada
	Número do registo	RN	Num*6	NNNNNN	Número sequencial dos registos enviados pelo CVP ao XNW. Trata-se de um número único por CVP e por ano civil. No início de cada ano, a numeração recomeça em 1, aumentando com cada registo enviado
	Data do registo	RD	Num*8	AAAAMM-DD	Ano, mês e dia UTC do CVP
	Hora do registo	RT	Num*4	HHMM	Horas e minutos UTC do CVP

Categoria	Elemento de dados	Código do campo	Tipo	Conteúdo	Definições
	Data	DA	Num*8	AAAAMM-DD	Ano, mês e dia UTC da primeira transmissão. No caso das mensagens RET, a primeira transmissão provém do CVP, em todos os outros casos a primeira transmissão provém do navio
	Hora	TI	Num*4	HHMM	Horas e minutos UTC da primeira transmissão. No caso das mensagens RET, a primeira transmissão provém do CVP, em todos os outros casos a primeira transmissão provém do navio
	Registo anulado	CR	Num*6	NNNNNN	Número do registo a anular
	Ano do registo anulado	YR	Num*4	NNNN	Ano UTC do registo a anular
Navio	Indicativo de chamada rádio	RC	Car*7	Código IRCS	Indicativo de chamada rádio internacional do navio
Registo	Nome do navio	NA	Car*30		Nome do navio
Dados	Registo externo	XR	Car*14		Número lateral do navio
	Estado de pavilhão	FS	Car*3	ISO-3166	Estado em que o navio está registado
	Número de referência interno da parte contratante	IR	Car*3 Num*9	ISO-3166 +máx. 9N	Número único do navio atribuído pelo Estado de pavilhão em conformidade com o registo
	Nome do porto	PO	Car*20		Porto de registo do navio/porto de armamento
	Proprietário do navio	VO	Car*60		Nome e endereço do proprietário do navio
	Afretador do navio	VC	Car*60		Nome e endereço do afretador do navio
Número OMI do navio	Número OMI	IM	Num*7	NNNNNNN	Número OMI de identificação do navio
Dados relativos às características do navio	Unidades de arqueação do navio	VT	Car*2 Num*4	Arqueação «OC»/«LC»	Em conformidade com: «OC» (Convenção de Oslo de 1947)/«LC» (Convenção ICTM de Londres, 1969)
	Potência do motor do navio	VP	Car*2 Num*5	0-99999	Potência total dos motores principais em «kW»
	Comprimento do navio	VL	Car*2 Num*3	«OA» Comprimento em metros	Unidade «OA», comprimento de fora a fora. Comprimento total do navio em metros, arredondado ao metro mais próximo
	Tipo de navio	TP	Car*3	Código	Conforme indicado na lista do anexo II.I
	Arte de pesca	GE	Car*3	Código FAO	Classificação estatística normalizada internacional das artes de pesca em conformidade com o anexo II.J

Categoria	Elemento de dados	Código do campo	Tipo	Conteúdo	Definições
Dados relativos à autorização	Data de início	SD	Num*8	AAAAMM-DD	Dado da licença; data em que tem início a autorização
	Data de termo	ED	Num*8	AAAAMM-DD	Dado da licença; data em que termina a autorização
	Espécies-alvo e zona	TA	Car*3 Car*10	Especificação da unidade populacional, Código FAO da espécie e código da zona da NAFO ou «ANY»	Espécies às quais a pesca pode ser dirigida e zonas em que é permitida. Para as espécies regulamentadas do anexo I.A ou I.B, remeter para a especificação da unidade populacional. Para as espécies não regulamentadas, utilizar a subzona, a divisão ou «ANY». Permitir vários pares de campos, por ex.//TA/GHL 3LMNO COD 3M RED 3LN RED 3M HER ANY//
Dados relativos à atividade	Latitude	LA	Car*5	NGGMM (WGS-84)	Por exemplo, //LA/N6235 = Latitude 62° 35' Norte
	Longitude	LO	Car*6	E/WGGGM-M (WGS-84)	Por exemplo, //LO/W02134 = Longitude 21° 34' Oeste
	Latitude (decimal)	LT	Car*7	+/-GG.ddd	Valor negativo se a latitude corresponder ao hemisfério sul (!) (WGS84)
	Longitude (decimal)	LG	Car*8	+/-GGG.ddd	Valor negativo se a longitude corresponder ao hemisfério ocidental (!) (WGS84)
	Número da viagem	TN	Num*3	001-999	Número da viagem de pesca no ano em curso
	Capturas Espécie Quantidade	CA	Car*3 Num*7	Código FAO da espécie 0-9999999	Capturas diárias, por espécie e por divisão, mantidas a bordo, em quilogramas de peso vivo
	Quantidade a bordo Espécie Quantidade	OB	Car*3 Num*7	Código FAO da espécie 0-9999999	Quantidade total, por espécie, a bordo do navio quando do envio da mensagem em causa, em quilogramas de peso vivo
	Devoluções Espécie Quantidade	RJ	Car*3 Num*7	Código FAO da espécie 0 - 9999999	Capturas devolvidas, por espécie e por divisão, em quilogramas de peso vivo
	Espécies de tamanho inferior ao regulamentar Espécie Quantidade	US	Car*3 Num*7	Código FAO da espécie 0 - 9999999	Capturas de tamanho inferior ao regulamentar, por espécie e por divisão, em quilogramas de peso vivo
	Espécies transferidas Espécie Quantidade	KG	Car*3 Num*7	Código FAO da espécie 0-9999999	Dados relativos às quantidades transferidas entre navios, por espécie, em quilogramas de peso vivo arredondados aos 100 kg mais próximos, durante as operações na Área de Regulamentação
Zona em causa	RA	Car*6	Códigos CIEM/NAFO	Código para a zona de pesca em causa	

Categoria	Elemento de dados	Código do campo	Tipo	Conteúdo	Definições
	Espécies-alvo	DS	Car*3	Códigos FAO da espécie	Código das espécies a que o navio dirige a pesca em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2 Permitir várias espécies, separadas por um espaço. Por ex.://DS/espécie espécie espécie//
	Observador a bordo	OO	Car*1	«Y» (sim) ou «N» (não)	Presença a bordo de um observador do cumprimento
	Transbordo de	TF	Car*7	Código IRCS	Indicativo de chamada rádio internacional do navio dador
	Transbordo para	TT	Car*7	Código IRCS	Indicativo de chamada rádio internacional do navio recetor
	Nome do capitão	MA	Car*30		Nome do capitão do navio
	Estado costeiro	CS	Car*3	ISO-3166 Código alfa-3	Estado costeiro do porto de desembarque
	Data prevista	PD	Num*8	AAAAMM-DD	Estimativa da data UTC em que o capitão pretende estar no porto
	Hora prevista	PT	Num*4	HHMM	Estimativa da hora UTC em que o capitão pretende estar no porto
	Nome do porto	PO	Car*20		Nome do porto de desembarque efetivo
	Velocidade	SP	Num*3	Nós*10	Por ex.://SP/105 = 10,5 nós
	Rumo	CO	Num*3	Escala de 360 graus	Por ex.://CO/270 = 270
	Capturas do pavilhão afretador	CH	Car*3	ISO-3166	Pavilhão da parte contratante afretadora
	Zona de entrada	AE	Car*6	Códigos CIEM/NAFO	Divisão NAFO de entrada
	Dias de pesca	DF	Num*3	1-365	Número de dias passados pelo navio na zona de pesca durante a viagem de pesca
	Presumível infração	AF	Car*1	«Y» (sim) ou «N» (não)	Para comunicação das observações do observador a bordo
	Malhagem	ME	Num*3	0 – 999	Malhagem média em milímetros
	Produção	PR	Car*3	Código	Código da produção constante do anexo II. K
	Diário de bordo	LB	Car*1	«Y» (sim) ou «N» (não)	Para confirmação, pelo observador a bordo, dos registos constantes do diário de bordo do navio
	Comunicações por rádio	HA	Car*1	«Y» (sim) ou «N» (não)	Para confirmação, pelo observador a bordo, das comunicações rádio enviadas pelo navio
	Nome do observador	ON	Car*30	Texto	Nome do observador a bordo
	Texto livre	MS	Car*255	Texto	Dado da atividade; para outros comentários do observador

(¹) O sinal mais (+) não tem de ser transmitido; os zeros à esquerda podem ser omitidos.

D. 1) Estrutura das comunicações e mensagens a que se referem os anexos II.E e II.F transmitidas pelas partes contratantes ao Secretário

Se for caso disso, cada parte contratante retransmite ao Secretário as comunicações e mensagens recebidas dos seus navios em conformidade com os artigos 28.º e 29.º, depois de introduzidas as seguintes alterações:

- a) substituição do endereço (AD) pelo endereço do Secretário (XNW)
- b) inserção dos dados «data do registo» (RD), «hora do registo» (RT), «número do registo» (RN) e «remetente» (FR).

D. 2) Avisos de receção

Se uma parte contratante o solicitar, o Secretário envia um aviso de receção sempre que receba uma comunicação ou mensagem transmitidos eletronicamente.

A) Formato dos avisos de receção:

Elemento de dados	Código do campo	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado do sistema; indica o início do registo
Endereço	AD	O	Dado da mensagem; destinatário, parte contratante que envia a comunicação
Remetente	FR	O	Dado da mensagem; XNW para a NAFO (que emite o aviso de receção)
Tipo de mensagem	TM	O	Dado da mensagem; tipo de mensagem, RET para «Aviso de receção»
Indicativo de chamada rádio	RC	F	Dado relativo à comunicação; indicativo de chamada rádio internacional do navio, copiado da comunicação recebida
Número sequencial	SQ	F	Dado relativo à comunicação; número sequencial da comunicação do navio para o ano em causa, copiado da comunicação recebida
Estatuto da receção	RS	O	Dado relativo à comunicação; código que indica se a mensagem foi reconhecida ou não (ACK ou NAK)
Notificação de um código de erro	RE	F	Dado relativo à comunicação; número que indica o tipo de erro. Ver quadro B) para os códigos de erros
Número do registo	RN	O	Dado relativo à comunicação; número de registo da mensagem recebida
Data	DA	O	Dado da mensagem; data da transmissão
Hora	TI	O	Dado da mensagem; hora da transmissão
Fim do registo	ER	O	Dado do sistema; indica o fim do registo

B) Notificação de códigos de erro

Assunto/artigo	Códigos dos erros			Causa do erro
	Recusada (NAK) Ação de seguimento exigida	Aceite e armazenada (ACK) Ação de seguimento exigida	Aceite e armazenada (ACK) com aviso	
Comunicação	101			Mensagem ilegível
	102			Valor ou dimensão dos dados não respeita a série definida
	104			Dados obrigatórios omitidos
	105			Esta comunicação é uma repetição; tentativa de reenviar uma comunicação anteriormente recusada
	106			Fonte de dados não autorizada
			150	Erro de sequência
			151	Data/hora no futuro
			155	Esta comunicação é uma repetição; tentativa de reenviar uma comunicação anteriormente aceite
Artigo 25.º			250	Tentativa de nova notificação a um navio
		251		Navio não notificado
		252		Espécie não AUT ou SUS
Artigo 28.º		301		Capturas anteriores às Capturas à Entrada
		302		Transbordo anterior às Capturas à Entrada
		303		Capturas à Saída anteriores às Capturas à Entrada
		304		Posição não recebida (CAT, TRA, COX)
			350	Posição sem Capturas à Entrada

E. Tipos de comunicações e mensagens

Anexo	Disposições	Código	Mensagem/Comunicação	Observações
II.C	Artigo 25.º, n.º 1, alínea a)	NOT	Notificação	Notificação dos navios de pesca
II.C	Artigo 25.º, n.º 1, alínea b)	WIT	Retirada	Notificação da retirada de um navio registado
II.C	Artigo 25.º, n.º 5, alínea a)	AUT	Autorização	Notificação de navios autorizados a exercer atividades de pesca na Área de Regulamentação
II.C	Artigo 25.º, n.º 5, alínea b)	SUS	Suspensão	Notificação da suspensão de uma autorização para exercer atividades de pesca na Área de Regulamentação dentro do período inicial de validade
II.E	Artigo 29.º, n.º 2	ENT POS EXI	Entrada Posição Saída	Mensagens VMS
	Artigo 29.º, n.º 8	MAN	Posição estabelecida manualmente	Comunicações à parte contratante transmitidas por navios de pesca cujo sistema de localização por satélite esteja avariado
II.F	Artigo 28.º, n.º 6, alínea a)	COE	Capturas à Entrada	Comunicação transmitida pelos navios de pesca, antes da entrada na Área de Regulamentação
	Artigo 28.º, n.º 6, alínea c)	CAT	Capturas	Declaração diária das capturas, para todas as espécies e por divisão
	Artigo 28.º, n.º 6, alínea d)	COB	Passagem pela linha de delimitação de uma zona	Declaração das capturas antes de atravessar os limites da divisão 3L
	Artigo 28.º, n.º 6, alínea e)	TRA	Transbordo	Comunicação das quantidades carregadas ou descarregadas na Área de Regulamentação
	Artigo 28.º, n.º 6, alínea f)	POR	Porto de desembarque	Comunicação das capturas a bordo e do peso a desembarcar
	Artigo 28.º, n.º 6, alínea b)	COX	Capturas à Saída	Comunicação transmitida pelos navios de pesca, antes da saída da Área de Regulamentação
	Artigo 28.º, n.º 6	CAN	Anulação	Comunicação de anulação de uma comunicação, prevista no artigo 28.º, n.º 6
II.D.D	Artigo 29.º, n.º 10, alínea a) Artigo 28.º, n.º 9, alínea c)	RET	Aviso de receção	Mensagem eletrónica automática em conformidade com a receção dos registos
II.G.	Artigo 30.º, n.º 14, alínea e)	OBR	Observador	Relatório diário do observador

6. O ponto 32 passa a ter a seguinte redação:

- «(32) Formato para a anulação da declaração das capturas constante do anexo II.F das MCE referidas no artigo 25.º, n.ºs 6 e 7, do Regulamento (UE) 2019/833

Comunicação de «ANULAÇÃO»

Especificações do formato para o envio de comunicações do CVP para a NAFO (XNW); ver também o anexo II.D. A, II.D.B, II.D.C e II.D.D.1

Elemento de dados	Código do campo	Obrigatório/Facultativo	Requisitos aplicáveis ao campo
Início do registo	SR	O	Dado do sistema; indica o início do registo
Remetente	FR	O	Dado da mensagem; endereço da parte que transmite a mensagem (ISO-3)
Endereço	AD	O	Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para a NAFO
Número do registo	RN	O	Dado da mensagem; número sequencial único, a começar por 1 todos os anos, dos registos enviados pelo CVP ao (XNW) (ver também anexo II.D.C)
Data do registo	RD	O	Dado da mensagem; ano, mês e dia UTC da transmissão do registo pelo CVP
Hora do registo	RT	O	Dado da mensagem; horas e minutos UTC da transmissão do registo pelo CVP
Tipo de mensagem	TM	O	Dado da mensagem; tipo de mensagem, «CAN (!)» para a «Comunicação de anulação»
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio
Registo anulado	CR	O	Dado da mensagem; número de registo da comunicação a anular
Ano do registo anulado	YR	O	Dado da mensagem; ano da comunicação a anular
Data	DA	O	Dado da mensagem; data UTC de transmissão desta comunicação pelo navio (²)
Hora	TI	O	Dado da mensagem; hora UTC de transmissão desta comunicação pelo navio (²)
Fim do registo	ER	O	Dado do sistema; indica o fim do registo

(!) Uma comunicação de anulação não pode ser utilizada para anular outra comunicação de anulação.

(²) Se a comunicação não for enviada por um navio, a hora será a de transmissão do CVP e corresponderá à da RD, RT.

».

7. O ponto 35 passa a ter a seguinte redação:

- «(35) Relatório do observador constante do anexo II.M das MCE referidas no artigo 27.º, n.º 11, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/833

Modelo normalizado de relatório do observador

Parte 1. A — Navio de pesca — Informações sobre a viagem de pesca e sobre o observador

Informações sobre o navio de pesca	
Nome do navio	
Indicativo de chamada rádio do navio	
Estado de pavilhão	

Informações sobre o navio de pesca	
Número de registo externo	
Número OMI do navio	
Comprimento do navio (m)	
Arqueação bruta do navio	
Potência motriz (indicar HP ou kW)	
Tipo de navio	
Capacidade total dos porões de congelação (m ³)	
Capacidade do porão — farinha de peixe (m ³)	
Capacidade do porão — outros (m ³)	

Informações sobre a viagem de pesca	
Nome do mestre de pesca	
Número da viagem	
Número de tripulantes	
Espécies-alvo	
Data de entrada na Área de Regulamentação da NAFO (ENT)	
Data de saída da Área de Regulamentação da NAFO (EXI)	
Divisões NAFO visitadas	
Outras zonas visitadas	
Transbordo	
Porto de desembarque	

Informações sobre o observador	
Nome do observador	
Data do início da observação	
Data do fim da observação	
Data do relatório	

Observações

Parte 1.B — Informações sobre as artes de pesca

Artes de arrasto																					
Arte	Tipo de arte	Marca da arte	Malhagem (mm)													Medição pelo observador/inspetor/capitão	Data da medição	Dispositivos fixados	Distância entre barras	Cabos (descreva)	Observações
			Asas			Corpo			Boca do saco			Saco									
			Máxima	Mínima	Média	Máxima	Mínima	Média	Máxima	Mínima	Média	Máxima	Mínima	Média							
1																					
2																					
3																					

Palangre											
Arte	Tipo de arte	Comprimento total	Anzóis			Tamanho do anzol	Bóias	Âncoras	Material da madre	Material dos estralhos com anzóis	Observações
			Número	Espaçamento médio (m)	Tipo de anzol		Marcadas sim/não	Número			
1											
2											
3											
...											

Parte 2. Informação sobre as capturas e o esforço por arrasto/lanço

Arrasto/lanço	Tipo de arte	INÍCIO (*)						FIM (*)						Duração (**)	Espécie (código FAO alfa-3 da espécie (***))	Espécie-alvo (sim ou não)	Apresentação do produto	Estimativas dos observadores		
		Divisão NAFO	Latitude (decimal)	Longitude (decimal)	Profundidade (m)	Hora (UTC) (HHMM)	Data (AAAA-MMDD)	Divisão NAFO	Latitude (decimal)	Longitude (decimal)	Profundidade (m)	Hora (UTC) (HHMM)	Data (AAAA-MMDD)					Fator de conversão utilizado pelo observador	Retidas (kg peso vivo)	Devolvidas (kg peso vivo)
1																				
2																				
3																				
...																				

(*) No caso da pesca de arrasto, o início é a hora a que termina o lançamento e o fim é a hora a que começa a recuperação da arte. Em todos os outros casos, o início é a hora a que começa a colocação da arte e o fim a hora que termina a sua recuperação.

(**) Horas decimais. No caso da pesca de arrasto, o período compreendido entre o final do lançamento e o início da recuperação da arte. Em todos os outros casos, o período compreendido entre o início da colocação da arte e o fim da sua recuperação.

(***) Incluindo indicadores de EMV.

Diário de pesca do navio			Diário de produção do navio	Discrepância identificada? (sim/não)	Dados sobre a discrepância	Observações
Fator de conversão utilizado pelo navio	Retidas (kg peso vivo)	Devolvidas (kg peso vivo)	Retidas (kg)			

Parte 3. Informação sobre a conformidade

Inserir observações sobre:

Observações	Dados
Qualquer caso de obstrução, intimidação, interferência ou qualquer outra forma de impedir o observador de exercer as suas funções	
Discrepâncias entre a estiva e o plano de estiva [em conformidade com o artigo 30.º, n.º 14, alínea b)]	
Funcionamento do sistema de localização por satélite (comunicar todas as interrupções, interferências e anomalias)	
Transbordos (comunicar todos)	
Capturas de peixe de tamanho inferior ao regulamentar	
Inspeções no mar (comunicar datas, horas e quaisquer outras informações)	
Outras observações	

Parte 4. Resumo do esforço e das capturas**4A. Resumo do esforço**

Quadro de resumo do esforço

Divisão NAFO	Tipo de arte	Espécie-alvo (*)	Data		Número de arrastos/lanços	Profundidade (m)		Horas de pesca (**)	Dias de pesca (***)
			Início	Fim		Mínima	Máxima		

(*) Conforme indicado no artigo 5.º, n.º 2, das MCE

(**) No caso da pesca de arrasto, o tempo de pesca é o período compreendido entre o fim do lançamento e o início da recuperação da arte. Em todos os outros casos, trata-se do período compreendido entre o início da colocação da arte e o fim da sua recuperação. Duração total de todos os lanços efetuados na divisão indicada na lista, por tipo de arte e espécie-alvo.

(***) Conforme indicado no artigo 1.º, n.º 6, das MCE

Observações	
1	Sobre a atividade de pesca por divisão
2	Sobre a comunicação de dados
3	Sobre a malhagem
4	Outras questões

Número de arrastos/lanços	Número total de tubarões	Número do tubarão	Peso estimado (kg peso vivo)	Comprimento	Comprimento medido ou estimado?	Sexo	Destino dado às capturas (vivo, morto, desconhecido)	Observações

Parte 6. Formulário sobre a frequência dos comprimentos

Nome do observador					
Indicativo de chamada do navio					
Número da viagem					

Ano					
Mês					
Dia					
Número da arte					
Número de arrastos/lanços					
Código alfa-3 da espécie					
Peso das capturas (kg peso vivo)					
Tipo de amostra (devolvidas, retidas, mistura)					

Peso da amostra em kg peso vivo					
Tam. mín.					
Tam. máx.					
Sexo					
Número total de amostras (n=)					
Convenção de medição (TL, SL, FL, etc.)					
Tipo de medição					
Unidade (mm ou cm)					
Observações					

Tamanho entre	Número	Número	Número	Número	Número
9,5-10,0					
10,0-10,5					
10,5-11,0					
11,0-11,5					
11,5-12,0					
12,0-12,5					
12,5-13,0					
...					
...					
...					
97,0-97,5					
97,5-98,0					
98,0-98,5					
98,5-99,0					
99,0-99,5					
99,5-100,0					
100,0-100,5					
...					

».

8. O ponto 36 passa a ter a seguinte redação:

«(36) Relatório transmitido diariamente pelo observador, constante do anexo II.G das MCE referidas no artigo 27.º, n.º 11, alínea c), do Regulamento (UE) 2019/833

Relatório do observador

Elemento de dados	Código	Obrigatório/Facultativo	Requisitos aplicáveis ao campo
Início do registo	SR	O	Dado do sistema; indica o início do registo
Endereço	AD	O	Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para a NAFO
Número sequencial	SQ	O	Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso
Tipo de mensagem	TM	O	Dado da mensagem; tipo de mensagem, «OBR» para os «Relatórios dos observadores»
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio
Arte de pesca	GE	O (!)	Dado da atividade; código das artes de pesca da FAO
Espécies-alvo	DS	O (!)	Dado da atividade; códigos das espécies da FAO para cada espécie-alvo desde o último relatório OBR
Malhagem	ME	O (!)	Dado da atividade; malhagem média em milímetros

Elemento de dados	Código	Obrigatório/Facultativo	Requisitos aplicáveis ao campo
Zona em causa	RA	O	Dado da atividade; Divisão NAFO
Capturas diárias espécie peso vivo	CA	O O	Dado da atividade; capturas mantidas a bordo, por espécie e por divisão, desde o último relatório OBR, em quilogramas arredondados aos 100 kg mais próximos. Permitir vários pares de campos, constituídos pela espécie (código FAO alfa-3)+ peso vivo em quilogramas (até 9 dígitos), sendo cada campo separado por um espaço, por ex. //CA/espécieespaçopesoespaçoespécieespaço pesoespaçoespécieespaço peso//
Devoluções espécie peso vivo	RJ	O ⁽¹⁾	Dado da atividade; capturas devolvidas, por espécie e por divisão, desde o último relatório OBR, em quilogramas arredondados aos 100 kg mais próximos. Permitir vários pares de campos, constituídos pela espécie (código FAO alfa-3)+ peso vivo em quilogramas (até 9 dígitos), sendo cada campo separado por um espaço, por ex. //RJ/espécieespaçopesoespaçoespécieespaço pesoespaçoespécieespaço peso//
Tamanho inferior ao regulamentar ⁽⁶⁾ espécie peso vivo	US	O ⁽¹⁾	Dado da atividade; capturas de tamanho inferior ao regulamentar, por espécie e por divisão, desde o último relatório OBR, em quilogramas arredondados aos 100 kg mais próximos. Permitir vários pares de campos, constituídos pela espécie (código FAO alfa-3)+ peso vivo em quilogramas (até 9 dígitos), sendo cada campo separado por um espaço, por ex. //US/espécieespaçopesoespaçoespécieespaço pesoespaçoespécieespaço peso//
Diário de bordo	LB	O	Dado da atividade; «Sim» ou «Não» ⁽²⁾
Comunicações por rádio	HA	O	Dado da atividade; «Sim» ou «Não» ⁽³⁾
Presumíveis Infrações	AF	O	Dado da atividade; «Sim» ou «Não» ⁽⁴⁾
Nome do observador	ON	O	Dado da mensagem; nome do observador que assina o relatório
Data	DA	O	Dado da mensagem; data da transmissão desta comunicação
Texto livre	MS	F ⁽⁵⁾	Dado da atividade; para outras observações do observador
Hora	TI	O	Dado da mensagem; hora de transmissão deste relatório
Fim do registo	ER	O	Dado do sistema; indica o fim do registo

⁽¹⁾ A comunicar apenas se for pertinente.

⁽²⁾ «Sim» se o observador confirmar que os registos do diário de bordo foram feitos em conformidade com as MCE.

⁽³⁾ «Sim» se o observador confirmar que as comunicações exigidas pelo artigo 13.º, n.º 11 e 12, e pelo artigo 28.º, n.º 6, foram transmitidas em conformidade com as MCE.

⁽⁴⁾ «Sim» se o observador detetar uma discrepância com as MCE.

⁽⁵⁾ Obrigatório se «LB» = «Não» ou «HA» = «Não» ou «AF» = «Sim».

⁽⁶⁾ As capturas de tamanho inferior ao regulamentar devolvidas indicadas no campo «US» devem também ser incluídas nas quantidades expressas no campo «Devoluções» (RJ).»

9. O ponto 41 passa a ter a seguinte redação:

«(41) Formulário do relatório de inspeção constante do anexo IV.B das MCE referidas no artigo 33.º, n.º 1, no artigo 34.º, n.º 2, alínea a), e no artigo 45.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2019/833

Relatório de inspeção

ORGANIZAÇÃO DAS PESCARIAS DO NOROESTE DO ATLÂNTICO

(Inspetor: escrever em MAIÚSCULAS, com CANETA DE TINTA PRETA)

(1) NAVIO DE INSPEÇÃO

1.1 NOME		1.2 REGISTO	
1.3 Indicativo de chamada rádio internacional (IRCS)		1.4 Porto de registo	

(2) INSPETORES (indicar se estagiário)

NOME	PARTE CONTRATANTE

(3) INFORMAÇÃO RELATIVA AO NAVIO INSPECIONADO

Parte contratante e porto de registo				
Nome do navio		Indicativo de chamada rádio		
Número externo		Número OMI		
Nome do capitão				
Endereço do capitão (unicamente em caso de infração)				
Nome e endereço do proprietário				
Hora/posição do navio de inspeção	UTC	Lat.	Long.	Divisão
Hora/posição do navio inspecionado	UTC	Lat.	Long.	

(4) DATA DA ÚLTIMA INSPEÇÃO NO MAR

DATA	
------	--

(11) RESULTADOS DA INSPEÇÃO DO PESCADO

11.1. Capturas observadas NO ÚLTIMO LANÇO(se pertinente)

Duração do lanço	Profundidade do lanço	
Total em toneladas	Todas as espécies capturadas	Percentagem de cada espécie

11.2. Capturas A BORDO

Estimativa dos inspetores (em toneladas)	
Observações dos inspetores sobre o modo de cálculo da estimativa:	
Rotulagem correta?	Sim/Não

(12) RESULTADO DA INSPEÇÃO DO PESCADO A BORDO

12.1. Diferença relativamente aos diários de bordo

Observações: (em caso de diferença entre as estimativas do inspetor relativas às capturas a bordo e as correspondentes sínteses das capturas constantes dos diários de bordo, inscrever essa diferença e indicar a respetiva percentagem)

12.2. Infrações

REFERÊNCIA DAS MCE	NATUREZA DAS INFRAÇÕES

Comentários:

Reconheço estar informado das infrações presumidas e, se aplicável, da colocação de selos para proteger os elementos de prova. DATA:
ASSINATURA DO CAPITÃO

(13) COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES (podem ser acrescentadas páginas consoante necessário)

Documentos inspecionados no quadro de uma infração

Outros comentários, declarações e/ou observações dos inspetores

Declarações das testemunhas do capitão

Declarações do segundo inspetor ou testemunha

- (14) ASSINATURA DO INSPETOR RESPONSÁVEL
- (15) NOME E ASSINATURA DO SEGUNDO INSPETOR OU TESTEMUNHA
- (16) NOME E ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS DO CAPITÃO
- (17) DATAS E HORAS DA CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO E DA PARTIDA

CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO

DATA		HORA	UTC
------	--	------	-----

PARTIDA

DATA		HORA	UTC
POSIÇÃO	Lat.	Long.	

- (18) TOMADA DE CONHECIMENTO E RECEÇÃO DO RELATÓRIO PELO CAPITÃO (podem ser acrescentadas páginas consoante necessário)

 Comentários do capitão do navio

Eu, abaixo assinado, capitão do navio..., confirmo que me foi entregue nesta data uma cópia do presente relatório. A assinatura do abaixo assinado não constitui aceitação de qualquer parte do relatório.

DATA	ASSINATURA
------	------------

».